



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.191/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim e dá outras providências.*

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, para fornecimento de sangue aos pacientes do território do Município de Viadutos, internados ou em outros Municípios mediante repasse de subvenção.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

### TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017

#### **TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM/RS**

O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.191/2017, de 16 de maio de 2017.

**ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM**, entidade jurídica sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Joaquim Brasil Cabral, nº 443, Sala 1 Centro, cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.902.725/0001-93, por representação legal de seu Diretor Presidente, senhor **JACKSON LUIS ARPINI**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Erechim/RS, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, firmam entre si o **CONVENIO** com repasse de auxílio, devendo ambos cumprir com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRO- DO OBJETO**

O Objeto deste convênio tem por finalidade o fornecimento de sangue aos pacientes do território do Município de Viadutos, internados ou em outros municípios pela **SEGUNDA CONVENENTE**, mediante repasse de subvenção as atividades da Associação pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DA SUBVENÇÃO**

Para a execução do objeto definido na Clausula primeira, o Município repassará mensalmente, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na forma de subvenção ao fornecimento de sangue e hemocomponentes para pacientes do Município, conforme deliberação e aprovação pela AMAU.

#### **CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, e cabe a **PRIMEIRA CONVENENTE** enviar a segunda convenente o comprovante do depósito, que pode ser enviado ao email [bserechim@yahoo.com.br](mailto:bserechim@yahoo.com.br) posterior ao depósito.

#### **CLAUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030201262.064000 CONVENIOS COM HOSPITAIS E BANCO DE SANGUE

3.3.50.43.00.00.00 251 SUBVENCOES SOCIAIS

3.3.50.43.99.01.00 440 Convenio com o Banco de Sangue.

#### **CLAUSULA QUINTA- DA VIGENCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Este convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2017, podendo ser renovado, até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo anualmente, e o índice que servira para reajuste a cada renovação será o IPC-FIPE, ou outro que venha substituí-lo.

### **CLAUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS**

A SEGUNDA CONVENIENTE, ressalva que realizará todos os atendimentos como urgência e emergência dentro de sua capacidade técnica resolutive disponível própria da Associação, de acordo com a produção mensal de 400 (quatrocentos) doadores, esgotada esta capacidade cabe a PRIMEIRA CONVENIENTE efetuar o encaminhamento do serviço a outro órgão da mesma competência.

### **CLAUSULA SETIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A SEGUNDA CONVENIENTE apresentará quando solicitado a prestação de contas dos recursos recebidos ficando a critério da PRIMEIRA CONVENIENTE solicitar conforme plano de trabalho da mesma.

### **CLAUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES**

Será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de sua função específicas e igualmente será de sua responsabilidade a qualidade dos insumos fornecidos.

### **CLAUSULA NONA- DA SUSPENÇÃO CONVENIAL**

A PRIMEIRA CONVENIENTE suspenderá o repasse da subvenção mensal:

- Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da subvenção recebida na forma aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados pela PRIMEIRA CONVENIENTE mediante procedimentos e fiscalização local;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, praticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convenio ou o inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas nas cláusulas convencionais básicas;
- Quando a SEGUNDA CONVENIENTE deixar de adotar a medidas saneadoras apontadas pela PRIMEIRA CONVENIENTE repassador da subvenção.

### **CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer indenização as partes.

Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizada, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convenio.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Convenio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Viadutos/ RS, \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Jackson Luis Arpini  
Diretor Executivo - FHSTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: